



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

TERMO DE REUNIÃO Nº 008/15

Processo TRT/SP nº 1001419-71.2014.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 14h00, na sala de audiências do 1º andar deste Tribunal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador DAVI FURTADO MEIRELLES, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, criado pelo Ato GP nº 05/2013 e aditado pelo Ato GP nº 21/2013, reuniram-se as partes abaixo identificadas:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA,
LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA; Suscitante.**

**CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO – SABESP; Suscitada.**

Está presente a Exmª. Sr.ª Procuradora do Trabalho
Dr.ª Débora Scattolini.

Está presente o Assessor de Desembargador, Sr.
André Rossi Abrantes.

O Sindicato Suscitante comparece representado por seu Presidente, Sr. Marcos Sérgio Duarte, pelos advogados, Drs. Luiz Sérgio Trindade, OAB/SP nº 142821 e Sergio Antonio de



Proc. TRT/SP. nº 1001419-71.2014.5.02.0000

Arruda Fabiano Netto, OAB/SP nº 135324.

A Empresa Suscitada comparece representada pelo Preposto, Sr. Walter Sigollo, pelo Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Manuelito Pereira Magalhães Junior, pela Analista de RH, Sra. Ana Cristina Russo Nascimento e pela advogada, Dr.^a Jenny Mello Leme, OAB/SP 53245.

Comparece o SINTAEMA, representado pelo Presidente Sr. Rene Vicente dos Santos e pelo advogado Dr. Ricardo Gebrim, OAB/SP nº 101217.

Comparece o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, representado pelo Diretor Sr. Danilo Grimaldi e pela advogada Dra. Claudia Regina Salomão, OAB/SP nº 234080.

Comparece o SINTEC/SP, representado pelo Diretor, Sr. Gilberto Takao Sakamoto e pela advogada Dra. Tatiana Lourençon Varela, OAB/SP nº 233035.

Ausente o Sindicato dos Advogados de São Paulo.

Em continuidade à reunião realizada no dia 17/03/2015, compareceram os Sindicatos profissionais envolvidos nas negociações sobre a PLR, conforme pedido da Empresa Suscitada, para a verificação da possibilidade de mudança nos percentuais dos valores fixos e variáveis da PLR.

A proposta do Sindicato Suscitante é de que, do montante a ser pago a título de PLR de 2014, 30% incidam sobre o valor fixo da folha de pagamento, enquanto 70% correspondam à variável que dependerá do atingimento das metas previamente estabelecidas.



Proc. TRT/SP. nº 1001419-71.2014.5.02.0000

Essa proposta teve o consentimento do SINTAEMA e do SINTEC/SP, aqui presentes, sendo que o Sindicato dos Engenheiros com a mesma não concordou, enquanto o Sindicato dos Advogados não compareceu à presente reunião.

A Empresa Suscitada concorda em mudar os percentuais, na conformidade acima, no entanto, ressalva que se a PLR ficar abaixo de 30%, esse critério fixo será revisto, e que a PLR deverá ser limitada a uma folha de pagamento, conforme Legislação Estadual.

Pondera, ainda, que para o ano de 2014 o acordo já havia sido firmado com as regras anteriores. Caso venha a ocorrer essa mudança para o ano de 2015 e subsequentes, a Empresa Suscitada reserva-se o direito de fazer acordos separados com os Sindicatos que não concordarem com a nova regra, incluindo aí o Sindicato dos Engenheiros e o Sindicato dos Advogados.

Considerando a concordância da Empresa Suscitada com a mudança da regra acima esclarecida, desde já fica registrado que para o ano de 2015 e subsequentes, o Sindicato Suscitante, o SINTAEMA e o SINTEC/SP poderão negociar a PLR com essa nova divisão. Fica esclarecido que a nova regra poderá ser modificada novamente a qualquer tempo.

Quanto aos itens para atingimento do valor total da PLR, a Empresa Suscitada apresentou o resultado das metas para 2014:

- 1) Margem EBTIDA: 0%;
- 2) Satisfação do Cliente: 11,1%;
- 3) Ligações de água: 15%;



Proc. TRT/SP. nº 1001419-71.2014.5.02.0000

- 4) Ligações de esgoto: 10%;
- 5) “Se liga na rede”: 0%;
- 6) Perdas e vazamentos: 15%;
- 7) Tratamento de esgoto: 6%.

Portanto, houve o atingimento de 57,1% das metas fixadas para o ano de 2014.

O Sindicato Suscitante, considerando a crise hídrica pela qual vem passando o Estado de São Paulo, o que leva a uma situação atípica em relação ao período em que as metas foram fixadas, requer a desconsideração dos índices não alcançados quanto aos itens “Margem EBTIDA”, “Satisfação do Cliente” e “Se Liga na Rede”, o que levaria ao atingimento de 92%.

A Empresa Suscitada ressalta que para a data de hoje estava programado apenas a rediscussão do item “Satisfação do Cliente”, de acordo com a reivindicação feita pelo Sindicato Suscitante na reunião anterior. Portanto, se sente surpreendida com a rediscussão dos itens “Margem EBTIDA” e “Se Liga na Rede”. Entende que a reivindicação Sindical é bastante onerosa para a Empresa no momento atual.

No entanto, a Empresa Suscitada não poderá fechar nenhum acordo na presente reunião, tendo em vista que qualquer alteração nas metas já pactuadas para 2014 dependem da aprovação do Conselho de Administração da Empresa, o qual estará reunido para deliberar sobre este tema somente no dia 23/04/2015, pela manhã. Compromete-se, no entanto, em levar a proposta do Sindicato, assim como a proposta a ser feita pelo Núcleo de



Proc. TRT/SP. nº 1001419-71.2014.5.02.0000

Conciliação, àquela reunião.

Considerando as propostas acima colocadas pelas partes, quais sejam, 92% (Sindicato Suscitante) e 57,1% (Empresa Suscitada), este Núcleo resolve propor 81% do total possível, desconsiderando os resultados obtidos nos itens “Satisfação do Cliente” e “Se Liga na Rede”, portanto mantendo os percentuais de 20% e 5%, respectivamente, bem como considerar como alcance de metade a meta para o item “Margem EBTIDA”, ou seja, 10%. Este Núcleo esclarece que a proposta de 10% para o item “Margem EBTIDA” leva em consideração a redução das receitas em virtude da concessão de descontos aos usuários durante o período da crise hídrica, sendo que esta decisão administrativa foge à alçada de seus trabalhadores.

Em relação à “Avaliação de Desempenho”, o Núcleo renova sua proposta de que a mesma deverá ser comprovada pela Empresa Suscitada ao Sindicato Suscitante por ocasião de seu pagamento, já previsto para julho de 2015.

O Ministério Público do Trabalho reafirma sua manifestação na reunião anterior, no que diz respeito à possibilidade de greve em serviços essenciais.

Fica designada reunião em prosseguimento para o dia 23/04/2015, quinta-feira, às 16:00 horas.

O Sindicato Suscitante se compromete a esclarecer na assembleia sobre a necessidade de se aguardar o término das negociações. Em caso de recusa da proposta deste Núcleo na assembleia do Sindicato Suscitante a ser realizada ainda na data de hoje (07/04/2015), deverá haver imediata informação nos autos,



Proc. TRT/SP. nº 1001419-71.2014.5.02.0000

para as providências necessárias e cabíveis, considerando tratar-se de serviço essencial nos termos da Lei.

Reunião encerrada às 16h45min.

Cientes as partes presentes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário,
digitei a presente.

**DESEMBARGADOR DAVI FURTADO
MEIRELLES**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE SINTIUS

SUSCITADA SABESP

SINTAEMA

SINDICADO DOS ENGENHEIROS DO ESP

SINTEC/SP